



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000102/2024

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 23/05/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Juiz de Fora, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Juiz de Fora:

I - Coordenar todas as ações de políticas públicas de atendimento da pessoa idosa no âmbito do Município de Juiz de Fora;

II - Elaborar e implementar políticas públicas que visem à promoção da saúde, bem estar, inclusão social e proteção dos direitos da pessoa idosa;

III - Promover ações de conscientização e combate à violência, abuso e exploração financeira contra a pessoa idosa;

IV - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, visando à integração de esforços para a promoção dos direitos da pessoa idosa;

V - Realizar estudos, pesquisas e levantamentos sobre a situação da pessoa idosa no município, visando subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes;

VI - Criar e manter programas de capacitação e qualificação de profissionais que atuam na área da pessoa idosa, incluindo cuidadores e familiares;

VII - Receber denúncias de violações de direitos da pessoa idosa por meio de canais específicos e encaminhá-las aos órgãos competentes para as devidas providências;

VIII - Gerenciar Fundos destinados a financiar projetos e ações voltados para a promoção dos direitos e o atendimento das necessidades da pessoa idosa no município;

IX - Promover a participação da pessoa idosa na vida social, cultural e comunitária do município, valorizando sua experiência e contribuição para a sociedade.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Juiz de Fora será



dirigida por um Secretário Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, e contará com a estrutura administrativa necessária para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de maio de 2024.

Julio César Rossignoli Barros  
Vereador Julinho Rossignoli - PP

